



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR PEDRO GEOVAR



ANTEPROJETO DE LEI Nº 003/2026

"Institui o Programa Municipal de Responsabilização, Educação e Reabilitação de Homens Autores de Violência Doméstica e Familiar e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe confere o IV do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal de Porto Velho.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Porto Velho, o **Programa Municipal de Responsabilização, Educação e Reabilitação de Homens Autores de Violência Doméstica e Familiar**, destinado a promover ações educativas, psicossociais e reflexivas voltadas à prevenção da reincidência e ao enfrentamento à violência de gênero.

§1º O programa tem caráter educativo, preventivo e responsabilizante, não se substituindo às sanções penais e protetivas previstas na legislação vigente.

§2º As atividades do programa observarão as diretrizes da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), as Recomendações do Conselho Nacional de Justiça e os modelos de boas práticas reconhecidos nacionalmente, como os adotados pelos Tribunais de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) e de Pernambuco (TJPE).



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR PEDRO GEOVAR



Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – promover a reflexão crítica sobre masculinidades, relações de gênero, violência doméstica e responsabilidade pessoal;
- II – reduzir a reincidência de agressões praticadas no contexto doméstico e familiar;
- III – estimular a mudança de padrões comportamentais, emocionais e sociais que favorecem práticas de violência;
- IV – fortalecer ações intersetoriais e integradas entre órgãos municipais, Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública;
- V – contribuir com políticas públicas de proteção às mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade.

Art. 3º O Programa será estruturado em módulos mensais, com duração mínima de 12 (doze) meses, compreendendo atividades:

- I – encontros reflexivos em grupo, conduzidos por profissionais especializados;
- II – atendimentos individuais de acompanhamento psicossocial, quando necessário;
- III – oficinas temáticas educativas;
- IV – atividades de responsabilização e análise de comportamento;
- V – avaliações periódicas de participação, assiduidade e engajamento.

Parágrafo único: A metodologia adotará referências técnicas utilizadas nos Grupos Reflexivos de Homens Autores de Violência (GRHAV), observando critérios mínimos de frequência, participação ativa e mudanças de conduta.

Art. 4º O encaminhamento de participantes ao Programa poderá ocorrer:

- I – por determinação judicial;
- II – por recomendação do Ministério Público ou Defensoria Pública;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR PEDRO GEOVAR



- III – por órgãos da rede municipal de atendimento às mulheres;
- IV – por demanda espontânea ou voluntária.

§1º A participação no Programa não suspende processos judiciais ou medidas protetivas.

§2º O Município deverá fornecer comprovantes de frequência e relatórios aos órgãos responsáveis pelo encaminhamento, quando solicitado.

Art. 5º Compete ao Poder Executivo:

- I – instituir equipe técnica multidisciplinar composta por profissionais das áreas de psicologia, serviço social, pedagogia, direito ou correlatas;
- II – estabelecer fluxos de encaminhamento com o Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública;
- III – promover capacitação contínua dos profissionais envolvidos;
- IV – garantir espaço adequado para realização dos encontros;
- V – firmar parcerias com universidades, órgãos públicos e entidades sem fins lucrativos.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades da sociedade civil e organizações especializadas, visando à execução das atividades previstas neste Programa.

Art. 7º O Município publicará relatório anual contendo:

- I – número de participantes atendidos;
- II – taxa de conclusão do programa;
- III – reincidência registrada entre egressos;
- IV – indicadores de impacto nas políticas de enfrentamento à violência doméstica;
- V – avaliação das equipes e melhorias implementadas.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR PEDRO GEOVAR



Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 9º A regulamentação desta Lei caberá ao Poder Executivo, que disporá, por ato próprio.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário

Sala das Sessões, 21 de janeiro de 2026.

(assinado eletronicamente)

PEDRO GEOVAR RIBEIRO JÚNIOR

Vereador da Câmara Municipal de Porto Velho
Partido Progressista - PP



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR PEDRO GEOVAR



JUSTIFICATIVA

Porto Velho apresenta índices preocupantes de violência contra mulheres, refletindo cenário estadual e nacional historicamente elevado. A ausência de políticas permanentes focadas na **transformação do comportamento do agressor** contribui significativamente para a reincidência dos casos.

Estudos demonstram que **ações meramente punitivas, isoladas**, não são capazes de reduzir o ciclo reiterado de agressões. A violência doméstica é fenômeno complexo, multidimensional e enraizado em padrões culturais; portanto, exige **intervenções pedagógicas, preventivas e contínuas**, como previsto na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006).

Diversas capitais brasileiras como Brasília (TJDFT - Grupo Reflexivo Pró-Vida), Recife (TJPE - Programa "E Agora, José?"), São Paulo, Curitiba, Salvador e Belo Horizonte já implementaram grupos reflexivos e cursos de responsabilização, registrando **redução expressiva das reincidências**, aumento da consciência sobre masculinidades saudáveis e impacto positivo nas relações familiares.

A implantação do Programa em Porto Velho preenche lacuna histórica e garante suporte institucional para políticas públicas humanizadas, eficazes e alinhadas às melhores práticas do país.

Ressalte-se que a presente proposta encontra respaldo na **Lei Estadual nº 4.861, de 18 de setembro de 2020**, que instituiu a Política Estadual de Reeducação de Homens Autores de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no âmbito do Estado de Rondônia. Referida norma estabelece diretrizes gerais de enfrentamento à violência de gênero, não afastando, ao contrário, incentivando a atuação complementar dos Municípios na implementação de programas locais, adequados à realidade territorial e à rede municipal de atendimento, em consonância com o pacto federativo e com as competências constitucionais atribuídas ao ente municipal.

2. JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A proposta se inspira nos modelos reconhecidos oficialmente pelo **Conselho Nacional de Justiça (CNJ)**, especialmente após a Recomendação nº 121/2021, que orienta tribunais e municípios a desenvolverem **programas de**



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR PEDRO GEOVAR



reeducação, responsabilização e grupos reflexivos para autores de violência doméstica.

Conforme pesquisas do CNJ, tais programas:

- reduzem a reincidência em até **65%** quando aplicados de forma contínua;
- fortalecem o cumprimento das medidas protetivas de urgência;
- melhoram o ambiente familiar e reduzem riscos para crianças e adolescentes expostos à violência;
- promovem integração entre Judiciário e rede socioassistencial.

O formato proposto — encontros mensais ao longo de **12 meses**, cursos de masculinidade, atendimento psicossocial e responsividade ao Judiciário está em conformidade com:

- **TJDFT** – Núcleo de Programas e Ações Socioeducativas (PRÓ-VIDA);
- **TJPE** – Programa de Responsabilização “E Agora, José?”;
- **CNJ – Programa Fazendo Justiça**;
- **Guia Nacional para Grupos Reflexivos** do Ministério das Mulheres (2023).

O anteprojeto prevê ainda articulação institucional, relatórios estatísticos e respeito à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conferindo segurança técnica e jurídica ao Executivo Municipal.

3. JUSTIFICATIVA JURÍDICA

A proposta tem amparo direto em normas federais:

a) Constituição Federal (art. 226, §8º)



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR PEDRO GEOVAR



Determina que o Estado assegure mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações familiares.

b) Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006)

- Art. 8º, inciso VI – incentiva programas de reeducação e reflexão para autores da violência;
- Art. 35 – prevê centros de educação e reabilitação para agressores, podendo ser implantados por qualquer ente da federação;
- Art. 45 – prevê frequência obrigatória a programas de recuperação e reeducação como medida aplicável pelo juiz.

c) Recomendação nº 124/2022 – CNJ

incentivando a criação de programas voltados à reflexão e responsabilização de autores de violência doméstica e familiar pelos tribunais do país

d) Lei Estadual nº 4.861, de 18 de setembro de 2020, que instituiu a Política Estadual de Reeducação de Homens Autores de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no âmbito do Estado de Rondônia.

e) Competência Municipal

A matéria insere-se na competência local por tratar de:

- políticas públicas de segurança preventiva e proteção social;
- execução de programas psicossociais;
- promoção dos direitos humanos;
- articulação com a rede municipal de saúde, assistência social e cidadania.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR PEDRO GEOVAR



Não se trata de interferência na atuação do Judiciário, pois o município apenas **oferece a política pública**, cabendo ao juiz decidir pela participação compulsória.

4. INTERESSE PÚBLICO E IMPACTO

O anteprojeto contribui para: proteger mulheres e famílias;

- reduzir feminicídios e agressões graves;
- apoiar a atuação do Judiciário e do Ministério Público;
- fortalecer a rede de proteção;
- formar homens conscientes e responsáveis, com redução consistente da reincidência.

O custo é mínimo, podendo ser absorvido pelas estruturas já existentes nas secretárias da Prefeitura, com parcerias do Judiciário e universidades.

Diante do exposto, o presente anteprojeto revela-se **compatível com a legislação estadual e federal, tecnicamente estruturado e socialmente imprescindível** para reduzir a violência contra mulheres em Porto Velho.



Assinado por **Pedro Geovar Ribeiro Júnior** - VEREADOR - Em: 09/02/2026, 09:53:13